



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – PTM de Foz do Iguaçu/PR

Procedimento Administrativo (PA-PROMO) n.º 000048.2020.09.006

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por sua Procuradora-Chefe e demais Membros signatários, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Público da União, em especial o artigo 6º, inciso XX da LC 75/93 que estabelece competir ao Ministério Público do Trabalho:

"Expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis."

CONSIDERANDO ser o Ministério PÚBLICO “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente do trabalho tem raiz constitucional, conforme art. 200, VIII, c/c art. 255, caput e § 3º, da Constituição Federal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – PTM de Foz do Iguaçu/PR

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, artigo 7º, XXII);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho;

CONSIDERANDO que o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo n.º 2, de 17/03/1992 e Decreto n.º 1.254/84;

CONSIDERANDO o teor da Convenção 158 da OIT sobre término da relação de trabalho por iniciativa do empregador, bem como o conteúdo da Recomendação 163 da OIT quanto à promoção da negociação coletiva;

CONSIDERANDO o severo impacto que a presente situação de pandemia mundial poderá causar à economia municipal, inclusive considerando as peculiaridades das atividades econômicas desempenhadas no Município de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO que cabe às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, por meio de ordens de serviços (Norma Regulamentadora 01 do Ministério do Trabalho e Emprego),



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – PTM de Foz do Iguaçu/PR

quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; e adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente (CLT, artigo 157 e Normas Regulamentadoras);

CONSIDERANDO que é obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho (art. 169, CLT);

CONSIDERANDO que incumbe às empresas em todos os locais de trabalho cumprir as disposições incluídas em regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, nos termos do art. 154 da CLT;

CONSIDERANDO que a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados (art. 166, CLT);

CONSIDERANDO as informações atualmente disponíveis sobre o novo coronavírus (COVID-19), um vírus que causa infecções respiratórias, tendo origem a partir de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China, onde já houve mais de 2.000 mortes, sendo que no momento outros 15 países, além da China, já apresentam transmissão ativa do coronavírus;

CONSIDERANDO que no Brasil já há significativo número de casos suspeitos de coronavírus monitorados pelo Ministério da Saúde, havendo ao menos 16 Estados com apontamento de casos suspeitos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – PTM de Foz do Iguaçu/PR

CONSIDERANDO que, conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (COVID-19) é via gotículas respiratórias ou contato; que qualquer pessoa que tenha contato próximo (dentro de 1 metro) com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) está em risco de ser exposta a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas;

CONSIDERANDO que o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação, em especial nos locais onde há grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que, para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica n.º 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto mundial atual;

CONSIDERANDO as medidas adotadas recentemente pelo Paraguai e pela Argentina, em fechar parcialmente os respectivos acessos aos seus territórios, bem como as medidas já adotadas pelo Município de Foz do Iguaçu/PR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – PTM de Foz do Iguaçu/PR

(localizado em região de Tríplice Fronteira), em especial o Decreto Municipal 27.963 de 15 de março de 2020;

RECOMENDA à instituição ora notificada, a adoção de medidas imediatas a fim de:

- 1) Afastar, de imediato e independente de declaração médica prévia (a qual deverá ser apresentada posteriormente à empresa, inclusive por meio eletrônico, em prazo razoável), todos os trabalhadores que apresentem os sintomas mais comuns dessas infecções, que podem incluir sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como aqueles que são muito jovens, idosos, imunossuprimidos ou tomam medicamentos para diminuir a febre), sem prejuízo da remuneração até o 15º dia de afastamento;
- 2) Afastar, de imediato e sem prejuízo da remuneração, todas as trabalhadoras gestantes e lactantes, trabalhadores menores de 18 anos de idade e maiores de 60 anos de idade, bem como outros trabalhadores que apresentem déficit imunológico, notadamente, cardiopatas, pneumopatas, diabéticos e obesos mórbidos, os quais também poderão ser mantidos em regime de teletrabalho;
- 3) Considerar como falta justificada o período de ausência previsto no art. 3º da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, conforme determinação expressa do §3º do mesmo artigo;
- 4) Orientar os trabalhadores e clientes que, ao adentrarem o estabelecimento, deverão higienizar as mãos com água e sabão ou com álcool em gel 70%, bem como a adotarem como prática frequente a higienização das mãos dessa maneira, a evitarem tocar olhos, nariz e boca e, se não tiverem um lenço de papel



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – PTM de Foz do Iguaçu/PR

descartável à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar;

- 5) Manter os ambientes ventilados e seguir demais orientações que forem passadas pelas autoridades sanitárias;
- 6) Sempre notificar o serviço de saúde quando identificar casos suspeitos de coronavírus junto aos trabalhadores;
- 7) Disponibilizar lenços descartáveis de papel em quantidade adequada para os trabalhadores em todos os estabelecimentos;
- 8) Orientar os trabalhadores sobre como usar, remover, descartar as máscaras e na ação de higiene das mãos antes e após o uso;
- 9) Disponibilizar álcool em gel 70% para todos os estabelecimentos, a fim de que os equipamentos e mobiliários sejam objeto de assepsia diária e constante, para o que deverá orientar adequadamente a equipe de limpeza;
- 10) Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% em locais visíveis, na entrada e nas áreas de circulação de clientes, bem como prover esses equipamentos com sabão líquido nos banheiros;
- 11) Fixar pôsteres que promovam informações básica de lavagem das mãos adequadamente, combinando essa medida com outras de comunicação sobre higiene pessoal e demais atitudes saudáveis no ambiente laboral;
- 12) Não promover a dispensa em massa de trabalhadores para evitar a disseminação dos vírus ou em razão da baixa demanda de bens e serviços



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – PTM de Foz do Iguaçu/PR

decorrente da adoção de medidas de preservação da saúde pela autoridade pública;

13) Priorizar, quando possível, o exercício do labor mediante trabalho remoto, a ser desempenhado em casa, fornecendo gratuitamente equipamento adequado para aqueles trabalhadores que não possuem instrumentos próprios;

14) Avaliar, em conjunto com as entidades sindicais patronal e profissional, a adoção de medidas alternativas à dispensa coletiva como, por exemplo, sistema de rodízio, redução ou compensação de jornada, suspensão do contrato de trabalho para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional à distância mediante ajuda compensatória mensal (art. 473 e parágrafos da CLT) e férias coletivas no ambiente de trabalho de modo a evitar aglomerações no setor/departamento/estabelecimento empresarial;

15) Observar as recomendações dos órgãos públicos de saúde quanto à realização de viagens de modo geral, bem como eventos que impliquem aglomerações de pessoas;

ADVERTÊNCIA: o não acatamento da presente recomendação sujeitará os responsáveis às penas da lei.

Recomendação passível de inspeção (Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8º, inciso V).

Foz do Iguaçu/PR, 16 de março de 2020.

FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Procurador do Trabalho